

(imagem não disponível)

1404, Janeiro, 2, Coimbra, Torre da Relação. Traslado de duas cartas régias, a primeira, de D. Fernando, datada de 1376, Julho, 13, Alenquer fazendo saber ao concelho que outorgara a Gonçalo Nunes Barreto (avô) a jurisdição cível de Cernache; e a segunda de D. João I, de 1394, Agosto, 6, Porto, mandando cumprir aquela carta a favor de Gonçalo Nunes Barreto (neto).

Sabham todos que em a era de myll e quatro çentos e quarenta e dous anos dous dias do mes de Janeyro em a çidade de Coinbra¹ dentro na Torre da Rollaçam seendo hy Gonçalo Martinz de Ponbal escollar em leix juiz por el rey em a dicta çidade en presença de my Alvaro Gonçalvez publico em a dicta çidade do dicto senhor rey e esprivom da camara do conçelho da dicta çidade e as testemunhas que adeante som escriptas e logo hy per ante o dicto juiz pareceo Gonçalo Nunez < Barreto> escudeyro morador en Çernachy termho da dicta çidade e mostrou per my sobredicto taballiom leer fez hua carta d'el rey dom Fernando a que Deus perdam (sic), escripta en purgamynho e seellada do seu verdadeyro seello pendiente, ja bretado posto em çera branca colgado per hua fita de lynhas verdes, segundo per a dicta carta parecia e fazia mençom a qual era assynada per Fernam Martinz, que no dicto tempo era do desenbargo do dicto senhor rey dom Fernando da qual carta o teor tal he.

Dom Fernando pella graça de Deus rey de Purtugal e do Algarve a vos Affonso Martinz Alvernaz, juiz por nos na çidade de Coinbra e a outros quaes quer que ao deante forem juiz ou alvazis em essa çidade. Saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Gonçalo Nunez Barreto nosso vasallo teemos por bem e outorgamos lhy que el possa aver e aia e husse da jurdiçom çivil que ora nos avemos en no seu lugar de Çernachy esta graça e merçee lhe fazemos e outorgamos ao dicto Gonçalo Nunez por quanto nossa merçee he que a aia por que mandamos a vos e as outras nossas justiças e conçelho dessa çidade que lhe nom pnhades en ello enbargo nenhuu e vos e esse conçelho [...] ² al nom façades. Dante em Alanquer, treze dias de Julho. El rey o

¹ Repete “de Coinbra”.

² Buraco no suporte de pergaminho.

mandou per Fernam Martinz, seu vasallo, Stevom Dominguez a fez. Era de myl quatroçentos e quatorze anos.

A quall carta assy mostrada per o dicto Gonçalo Nunez e leuda per my dicto taballiom como dicto he logo outrossy per o dicto Gonçalo Nunez foy mostrada [...] ³ outra carta de nosso senhor el rey dom Joham que Deus mantenha escripta en purgamynho e seellada do seu verdadeyro seello pendiente colgado per hua fita de lynhas pretas e assynadas per Roy Lourenço, dayam da dicta çidade e per Joham Afonso de Santaren, segundo per a dicta pareçia e fazia mençom da quall o teor tal he.

Dom Joham pella graça de Deus rey de Purtugal e do Algarve a quantos esta carta biirem fazemos saber que Gonçalo Nunez Barreto nos disse que seu padre e seus avoos seendo byvos ouverom a jurdiçom de Çernachy e que outrossy a teve sua madre seendo biiva a quall el ora tem, e que ora os do conçeelho da çidade de Coimbra lhe bam contra a dicta jurdiçom e lha quebrantam mandando çitar por seu porteyro no dicto lugar que nom devyam fazer e que nos pedyam por merçee que mandasemos que el ⁴ ouvesse a jurdiçom do dicto lugar hisentamente per a gissa que a ouve o dicto seu padre e avoos e nos beendo o que nos pedyam teemos por bem e mandamos que o dicto Gonçalo Nunez aia a jurdiçom do dito lugar de Çernachy hysentamente e husse della pera gissa e condiçom que della husarom e a ouverom o dicto seu padre e aboos e porem mandamos a todollos nossos corregadores e juizes e justiças e a outros quaesquer que esto ouverom de beer a quem esta carta for mostrada que lhe leixe aver a dicta jurdiçom e hussar della como dicto he sem outro embargo nem hum que lhe sobre ello seia posto, e nom consentam aos moradores da dicta çidade de Coimbra nem a outro nem hum que lhe quebrante nem embargue a dicta jurdiçom em nem huua gissa que seia, unde al nom façades. Dante na çidade do Porto seis dyas d'Agosto. El rey o mandou per Roy Lourenço dayam de Coimbra, leçençeadado em degredos e per Joham Affonso, escollar em leix seu basallo anbos do seu desenbargo. Baasco Anes a fez. Era de mill quatro çentos e trinta e dous anos.

As quaes cartas assy mostradas per o dicto Gonçalo Nunez, como dicto he Joham Rodigez, de Figeyra Velha, vereador da dicta çidade, que presente estava disse que pois ora aly per ante el pareçyam as dictas cartas e compriam aver os da dicta çidade e o

³ Buraco no suporte de pergaminho.

⁴ Palavra riscada.

conçelho o trellado das dictas cartas, pera averem seu conselho que he o que per a dicta razom aviam de fazer que por esta razom pedia a el dicto juiz que desto mym sobre dicto taballiom sua propria autury[da]de ordenaria pera quall mo mandaste que lhe desse pera o dicto conçelho hum stromento com o teor das dictas cartas. E o dicto juiz fez logo pergunta ao dicto Gonçalo Nunez se avya alguuns embargos a lhe ao dicto Joham Rodigez nom seer dado o dicto trellado das dictas cartas segundo per el era pedido. E por el foy dicto que nom. E o dicto juiz, bisto esto e outrossy o dizer e pedir das dictas cartas, e outrossy as dictas cartas em como nom eram boradas nem antrelynhadas nem rassas, nem biçiadadas, nem em sy e outro nenhuum lugar sospeitas, deu a mym sobre dicto taballiom sua propria auturydade ordenaria per a quall me mandou que desse ao dicto Joham Rodigez, pera o dicto conçelho, o trellado das dictas cartas em hum publico estromento so meu synal que foy fecto no sobredicto logo, dya, mes, era suso escripto. Testemunhas que presentes foram Affonso Perez, canbador e Diego Lourenço, taballiom da dicta çidade e Gomez Lourenço que foy taballiom, e Rodigo Estevez, que foy almoxariffe, e Graçia Fernandez, mercador, e outros. E eu Alvaro Gonçalvez, sobre dicto taballiom que a todo esto presente foy e ao pedyr e requymento do dicto Joham Rodigez, per mandado e auturydade do dicto juiz, este stromento com o teor das dictas cartas esprevi so meu synal que tal he.

[sinal do tabelião]

Texto em Português, pergaminho.

265 mm x 470 mm

[Verso]

Sumário mais antigo: Estromento do conçelho de Coimbra com o teor das cartas de Gonçalo Nunez Barreto per razom da juridiçom de Çernachy.

Outro sumário: Stromento que o procurador de Coimbra tirou com o trellado das cartas d'el rey dom Fernando e dom Joham, o primeiro, como mandarom que a çidade nom usase da juridiçom çivel em Cernache.

Outro sumário: Instrumento com o teor de duas cartas d'el rey D. Fernando e D. João, o 1º em que se manda que a cidade não uze da juridiçom çivel em Sernache.

Era de 1442

Nº 45

XXXII (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Cr terios de Transcri o: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcri o e Publica o de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3^a ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplom tica, FLUC, 1993.

ahmc